



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0324.7/2021

“Reconhece o Município de Paineira como a Capital Catarinense do Pinhão, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de neste incluir o referido Município.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que pretende reconhecer Município de Paineira como a Capital Catarinense do Pinhão.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de agosto de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

Na sequência foi encaminhada à Comissão de Agricultura e Política Rural, onde também restou aprovada.

No âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Quanto às questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

Conforme destaca o autor da proposição com base em dados do IBGE, o município de Paineira é o maior produtor de pinhão coletado e ou colhido do Estado, sendo a atividade uma importante fonte de renda no meio rural, de modo que reconhecimento da denominação de Capital Catarinense do Pinhão “além de prestigiar a semente que sustenta tantas famílias” irá beneficiar a vocação turística da Serra Catarinense.

Nesse sentido, a presente proposição está também em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, que prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

Assim, da análise do texto normativo, constato que a matéria não contraria o interesse público, ao contrário trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, atender a uma antiga reivindicação da comunidade Paineirense, visto que a titulação adjetiva em análise poderá incrementar o movimento turístico em toda região.

Ante ao exposto, atendidos todos os pressupostos legais, nos termos do art. 83 e art. 144, inciso III, do RIALESC, voto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0324.7/2021**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR